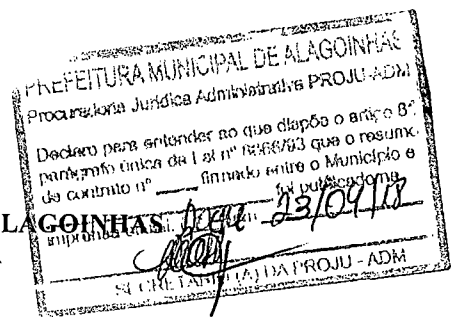




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 058/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N.º 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, o Sr. **DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n.º 811.435.835-15, RG n.º 950369977 SSP/BA, residente e domiciliado no Cond. Parque Jardins, Casa 92, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.150.141/0001-77, com sede à 2 Trav. Gersino Coelho, n.º 10, 1º Andar, 101, Sala 01, Matatu, Salvador - Bahia, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **JOSÉ CÉSAR MONTES**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG n.º 00443968 64 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 018.598.205-06, residente e domiciliado na Trav. Gersino Coelho 2 A, n.º 10, Matatu, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2018**, fulcrada nos art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 35492018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DO CURSO DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO ENTRE 17/03/18 À 13/05/18**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DO CURSO DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO ENTRE 17/03/18 À 13/05/18.	UND	2	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
VALOR GERAL				R\$3.960,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- f) comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- g) emitir, após o término do curso, os respectivos certificados de conclusão em favor de todos os participantes, que efetivamente cumprirem a carga horária e pontuação mínima exigida no conteúdo programático.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste Contrato é da ordem de **R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

8.1. – O pagamento será efetuado, após apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEFAZ	2011	3.3.90.39	00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As obrigações e importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Procuradoria Geral do Município.

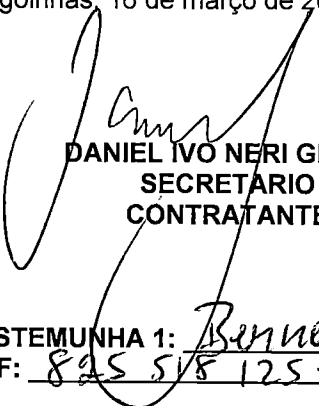
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

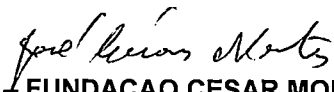
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 16 de março de 2018.

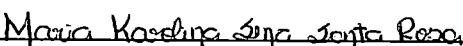

**DANIEL IVO NERI GRAVE
SECRETARIO
CONTRATANTE**


**FUNDACEM / FUNDAÇÃO CESAR MONTES
Rep. p/ José César Montes
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1:


CPF: 825.518.125-34

TESTEMUNHA 2:


CPF: 061.530.235-17





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 056/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Daniel Ivo Neri Grave (Secretario), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: LFN Informática Ltda ME – CNPJ n.º. 00.346.580/0001-73 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 007/2018 – Objeto: prestação de serviços de impressão dos carnês tributário para o exercício de 2018 no município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$49.629,55 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) - Data de Assinatura: 21/03/2018.

Contrato nº. 058/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Daniel Ivo Neri Grave (Secretario), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: FUNDACEM – Fundação César Montes – CNPJ n.º. 06.150.141/0001-77 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2018 – Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para qualificação de servidores do município de Alagoinhas, através do curso de gestão da transparência municipal, que acontecerá no período entre 17/03/18 à 13/05/18- Valor: R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 16/03/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº015/2018 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO No. 015/2018

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoinhas-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da empresa vencedora referente à licitação supracitada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. EMPRESA: METARY MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA EPP. VALOR: R\$ 86.723,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 23/04/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Oficial.

Nº 015/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO No 015/2018

A Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO No 015/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. EMPRESA: METARY MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA EPP. VALOR: R\$ 86.723,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais). Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 23/04/2018. Moacir Lira de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde.